Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 577 DE 23 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NORMAS GERAIS PARA SUA APLICAÇÃO, CONSOANTE A LEI 8069/90.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Carta Constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a defesa e atendimento integral a criança e ao Adolescente, em conformidade com a Lei 8069/90.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de são Jerônimo, será feito através das diretrizes básicas de educação, saúde, trabalho e alimentação, cultura, esporte, lazer, recreação, profissionalização, propiciando o desenvolvimento físico, moral e psicológico, assegurando o tratamento com respeito à cidadania, á dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como promovendo a participação integrada de todos so segmentos representativos da comunidade para a sua proteção.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS

ARTIGO 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será orientada, garantida e fiscalizada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo conselho Tutelar e pelo Fundo Municipal.

ARTIGO 4º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador de ações vinculado ao Gabinete do prefeito, que articuladamente, viabilizará e instrumentalizará a política de atendimento às crianças e aos adolescentes.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 5º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular as diretrizes municipais dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

III- Zelar pelo cumprimento da política municipal, atendidas as condições próprias das crianças e dos adolescentes, de seu meio familiar e comunitário, da Zona urbana e Rural;

IV - Opinar para que sejam inceridas prioridades definindo-as no planejamento do Município em todos os setores que estejam afetos às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou que venham influenciá-los;

V - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de lazer, recreação, bem como envolvendo a saúde e profissionalização, voltadas para a infância e a juventude;

VI - Registrar as estidades públicas privadas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar, sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação.

VII -Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfãoou abandonado, de difícil colocação familiar;

SEÇÃO II - DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 . Representante da Vara da Infância e Juventude, do foro de São Jerônimo;
2 . Secretaria estadual da Justiça, Trabalho e cidadania;
3 . Legião Brasileira de Assistência(L.B.A);
4 . Governo Municipal;
5 . Gabinete da 1ª Dama do Município;
6 . Secretaria Municipal de Educação;
7 . Secretaria Municipal da Saúde;
8 . Diretoria Municipal de Ação Social;
9 . Poder Legislativo Municipal;
10 . Representante da Segurança Pública.

II - ÓRGÃOS NÃO- GOVERNAMENTAIS

1 . União das Associações de Bairro;
2 . Clubes de Mães;
3 . Casa da Criança;
4. Subsecção da Ordem dos Advogados do brasil;
5. Lions Club de São Jerônimo;
6 . Clube dos Diretores Lojistas;
7 . Loja Maçônica Liberdade e Justiça nº 72;
8 . Grupo de Escoteiros Carajás;
9 . Lar do Peregrino;
10. Universitade Luterana do Brasil

ARTIGO 7º - Os membros que compõem o Conselho Municipal terão um mandato de dois anos, com direito à recondução.

ARTIGO 8º - O exercício de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá serviço Público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, não sendo, entretanto, remunerado.

ARTIGO 9º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado, reduzido ou modificado, mantida a paridade, mediante proposta de 1/3(um terço) de seus membros.

ARTIGO 10 - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria a-

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será utilizado segundo as deliberações do Conselho Municipal ao qual é vinculado e subordinado e em conjunto articulado com a Administração Municipal.

ARTIGO 13 - O Fundo Municipal será constituído:

I - Pela Doação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social voltada para a criança e o adolescente;

II - Pelos recursos provenientesdos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV -Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Pelos rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO

ARTIGO 14 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar:

I - Registro dos recursos orçamentários de origem municipal, estadual, federal e internacional bem como de natureza privada, que sejam captados em benefício da infância e juventude.

II- Registro dos recursos captados pelo Município através de convênios, doações e outros meios de qualquer natureza;

III-Manutenção de controle escritural das aplicações financeiras efetuadas;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgãos permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, assim definidos pelas disposições da Lei 8069/90.

ARTIGO 17 - Lei Municipal disporá, em conformidade com a lei 8069/90 de 13.07 . 1990, sobre o número do conselho Tutelares a serem criados e seu regulamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18 - No prazo de dez dias da publicação desta lei, por convocação do Exmo.Sr. Prefeito Municipal, os representantes dos órgãos a que se refere o artigo 6º, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal, que deverá ser concluído em trinta dias.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE ABRIL DE 1993

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE